



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

I

Série

Número 14

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

**Portaria n.º 28/2022**

Cria o Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira, no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado “DIGITAL Madeira”, bem como aprova o Regulamento Específico do mesmo.

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA****Portaria n.º 28/2022**

de 27 de janeiro

**Sumário:**

Cria o Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira, no contexto da pandemia COVID-19, abreviadamente designado “DIGITAL Madeira”, bem como aprova o Regulamento Específico do mesmo.

**Texto:**

Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19 (“DIGITAL Madeira”)

Considerando que, a democratização do acesso à internet tem permitido que a conectividade entre pessoas, empresas e organizações seja mais eficiente, promovendo a participação destes nas redes sociais e plataformas económicas, que caracterizam a era da Economia Digital, em franca expansão.

Considerando que, a Economia Digital trouxe a oportunidade de ser implementado um processo de transformação digital, com a adoção de novas soluções ao nível da utilização e difusão das Tecnologias da Informação e Telecomunicação (TIC), com implicações nos investimentos, processos de produção, nas relações entre fornecedores e seus consumidores, nos modelos de negócio e relações de trabalho.

Considerando que, apesar dos impactos negativos, a pandemia da COVID-19 acelerou o processo de transição digital das empresas, mostrando que aquelas que não adotarem novas tecnologias serão preteridas por outras que o fizerem.

Considerando que a promoção do processo de transição digital é um passo muito importante para o tecido empresarial madeirense, pois permitirá às empresas da Região Autónoma da Madeira (RAM) utilizar as ferramentas tecnológicas como principal instrumento de trabalho, tornando a sua atuação no mercado mais fluida, rápida, dinâmica e eficiente, potenciando a sua competitividade, melhorando a experiência do consumidor/cliente e mitigando a distância física decorrente da condição ultraperiférica.

Considerando, ainda, que neste contexto pandémico, a Comissão Europeia (CE) lançou a Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU - Regulamento (EU) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020), no âmbito do período orçamental de 2014-2020, com que se pretende lançar as bases para a recuperação da EU em 2020-2022.

O REACT-EU, visa prestar apoio adicional a curto e médio prazo aos Estados -Membros, introduzindo uma série de medidas extraordinárias destinadas a mobilizar fundos estruturais, de modo a responder de forma flexível às necessidades emergentes dos setores mais expostos à crise pandémica, designadamente às PME.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, referente ao modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020, a regulamentação específica relativa a sistemas de incentivos às empresas respeitantes a organismos intermédios é aprovada por portaria do membro do Governo com a sua tutela.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, relativo às regras gerais de aplicação dos programas operacionais e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

É criado o Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, adiante designado “DIGITAL Madeira”, cujo Regulamento Específico é aprovado e publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia do Governo Regional da Madeira, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

## ANEXO

Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da  
Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19

("DIGITAL Madeira")

## CAPÍTULO I

Artigo 1.º  
Objeto

O presente regulamento específico define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19, adiante designado por "DIGITAL Madeira", cofinanciado pela dotação do REACT-EU/ FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por "Madeira 14-20" e no respeito pelas regras definidas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 2.º  
Âmbito e objetivo

- 1 - São abrangidos pelo presente sistema, os projetos enquadráveis no "Madeira 14-20", no âmbito do Eixo Prioritário 13 - "Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)", na Prioridade de investimento 13.i - "Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia" e que contribuam para o Objetivo Específico 13.a.2 - "Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais - FEDER".
- 2 - O "DIGITAL Madeira" tem como objetivo: reforçar a capacitação empresarial das PME, fomentando a economia digital através do apoio à transformação dos modelos de negócio das empresas; à desmaterialização dos fluxos de trabalho; à criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços; à concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores por via da utilização das TIC; e à desmaterialização da faturação.

Artigo 3.º  
Área geográfica de aplicação

O "DIGITAL Madeira" tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

Artigo 4.º  
Definições

Para efeitos do presente sistema de incentivos, são adotadas as definições constantes do Anexo A do presente Regulamento.

Artigo 5.º  
Tipologia de beneficiários

- 1 - As entidades beneficiárias do incentivo previsto no "DIGITAL Madeira" são PME (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e forma jurídica, nos termos das definições constantes do Anexo A do presente Regulamento.
- 2 - Não são elegíveis os projetos apresentados pelo setor público empresarial.

Artigo 6.º  
Modalidades de candidatura

- 1- As candidaturas assumem a modalidade de projeto individual apresentado por uma empresa.
- 2- Para efeitos do número anterior, a candidatura formaliza-se, apenas, com a apresentação do respetivo formulário.

Artigo 7.º  
Tipologia dos projetos

São suscetíveis de financiamento os projetos que incorporem tecnologias digitais, tanto ao nível da produção, dos processos, da gestão e da comercialização, que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global.

### Artigo 8.º

#### Área de intervenção setorial

- 1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas e que não digam respeito a serviços de interesse económico geral, nos termos das definições constantes do Anexo A do presente Regulamento.
- 2 - Não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:
  - a) Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados, silvicultura e exploração florestal - divisões 01 e 02;
  - b) Pesca e aquicultura - divisão 03;
  - c) Indústria do tabaco - divisão 12;
  - d) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35;
  - e) Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição - divisões 36 a 39;
  - f) Promoção imobiliária - divisão 41;
  - g) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de courier - divisões 50, 51 e 53;
  - h) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
  - i) Atividades imobiliárias - divisão 68;
  - j) Atividades jurídicas e dos cartórios notariais - grupo 691;
  - k) Apoio social - divisões 87 a 88;
  - l) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
  - m) Gestão de instalações desportivas e atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
  - n) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.
- 3 - Para além das atividades económicas excluídas no número anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas identificadas no Anexo B.

### Artigo 9.º

#### Critérios de elegibilidade do beneficiário

- 1- O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente à data da candidatura, com os seguintes critérios de elegibilidade:
  - a) Encontrar-se legalmente constituído;
  - b) Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
  - c) Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
  - d) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
  - e) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do Anexo A do presente regulamento;
  - f) Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio na Internet do IDÉ, IP-RAM;
  - g) Apresentar capital próprio positivo, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações;
  - h) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
  - i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
  - j) Declarar que não tem salários em atraso.
- 2 - Para efeitos do cumprimento das condições previstas no n.º 1 anterior, o beneficiário deve declarar que cumpre as mesmas, mediante apresentação de declaração de cumprimento por ele subscrita, sob compromisso de honra.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de cumprimento das alíneas e) e g) do n.º 1 anterior, deve ser entregue uma declaração de cumprimento, subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa.
- 4 - A verificação das condições previstas nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 anterior são confirmadas através dos procedimentos automáticos do Balcão 2020.

### Artigo 10.º

#### Critérios de elegibilidade do projeto

- O projeto deve cumprir, cumulativamente, com os seguintes critérios de elegibilidade:
- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
  - b) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;

- c) Não ter concluído o projeto à data da apresentação da candidatura;
- d) Demonstrar a viabilidade do projeto sustentada pela informação constante do formulário de candidatura;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 10% das despesas elegíveis com capitais próprios, nos termos definidos no Anexo C do presente Regulamento;
- f) Sem prejuízo do que vier a ser definido em sede de Aviso-concurso para os projetos com início de investimento reportado a 1 de junho de 2021, ter uma duração máxima de execução de 9 meses a contar da data do início do investimento aprovada, exceto nos casos identificados no artigo 24.º do presente Regulamento;
- g) Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o beneficiário deverá, no limite, iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 2 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- h) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 5.000.

#### Artigo 11.º

##### Forma, montante e limites do incentivo

- 1 - O apoio a conceder no âmbito do presente sistema de incentivos reveste a forma de incentivo não reembolsável, com os seguintes limites máximos:
  - a) 25.000 euros para as microempresas;
  - b) 40.000 euros para as pequenas empresas;
  - c) 50.000 euros para as médias empresas.
- 2 - O montante total dos incentivos a conceder a uma «empresa única» no âmbito deste sistema de incentivos não pode exceder os limites estabelecidos no âmbito do enquadramento de minimis em vigor, nomeadamente 100.000 euros para o setor do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e 200.000 euros para as restantes situações, durante um período de 3 exercícios financeiros.

#### Artigo 12.º

##### Taxa de financiamento e majorações

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 60%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para os projetos apresentados por micro e pequenas empresas;
- b) 5% para os projetos localizados no Porto Santo.

#### Artigo 13.º

##### Cumulação de incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

#### Artigo 14.º

##### Despesas elegíveis

- 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 10.º do presente Regulamento, consideram-se elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2021, desde que concorram para a transição digital das entidades beneficiárias:
  - a) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo software necessário ao seu funcionamento e diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
  - b) Custos com a aquisição de vitrines digitais ou montras digitais;
  - c) Software Standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
  - d) Implementação de processos associados ao comércio eletrónico, nomeadamente:
    - i) Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
    - ii) User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
    - iii) Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
    - iv) Inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
    - v) Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa em motores de busca por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
    - vi) Social Media Marketing: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
    - vii) Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
    - viii) Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
    - ix) Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;

- x) Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital, por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
  - e) Custos com a implementação de infraestruturas e serviços de telecomunicação e acesso à internet;
  - f) Software para desmaterialização da Faturação;
  - g) Chave Móvel Digital;
  - h) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de 'software as a service', criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
  - i) Implementação de outros processos, tais como:
    - i) Sistemas de interconexão; sensores (Smart sensors e sensing enterprise);
    - ii) Big data; realidade aumentada;
    - iii) Fabricação aditiva (additive manufacturing/Impressão 3D); cloud (informação na nuvem); inteligência artificial; sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação; sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processos e toda a cadeia de valor, mecatrónica; robótica; cibersegurança;
    - iv) Machine-to-Machine (M2M) e Human-to-Machine interfaces; Ferramentas para Manufacturing as a Service (MaaS) e Apps for manufacturing; Sistemas para Produção Inteligente e Flexível.
  - j) Despesas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de € 1 000, para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 10.º do presente Regulamento;
  - k) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, por projeto, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 500 e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do presente Regulamento.
- 2 - As despesas referidas no número anterior, apenas, são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:
- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos três anos a partir da data da conclusão do projeto;
  - b) Serem adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
  - c) Demonstrar a inexistência de conflito de interesses, nos termos previstos na Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016/M1420, da Autoridade de Gestão do PO "Madeira 14-20".
- 3 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 4 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.
- 5 - As despesas constantes das alíneas j) e k) do n.º 1 anterior não relevam para a calendarização do projeto.
- 6 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade definidas pela Autoridade de Gestão do "Madeira 14-20".

#### Artigo 15.º Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Aquisição de bens em estado de uso;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- d) Juros durante o período de realização do investimento;
- e) Fundo de maneiço;
- f) Trabalhos da empresa para ela própria;
- g) Pagamentos em numerário efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- h) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ou das despesas elegíveis do projeto;
- i) Ações de formação;
- j) Despesas pagas diretamente pelos sócios ou outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária;
- k) As despesas pagas com recurso ao leasing, exceto se cumprido o estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

#### Artigo 16.º Critérios de seleção das candidaturas

- 1 - Os projetos são selecionados no âmbito de um procedimento concursal e são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no Anexo D do presente Regulamento.

- 2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos.
- 3 - As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.
- 4 - Caso o limite orçamental indicativo definido para cada procedimento, no Aviso por concurso a ele respeitante, seja ultrapassado, far-se-á o respetivo ajustamento até ao limite do montante total associado às candidaturas que obtenham MP igual ou superior a 50 pontos, nos termos do n.º 2 anterior, sob reserva de disponibilidade de fundo e desde que devidamente autorizado pela Autoridade de Gestão.
- 5 - O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- 6 - Quando não existir informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, nos termos do número anterior, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura, relevando para o efeito a data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).
- 7 - No âmbito do procedimento concursal, para além do mérito absoluto do projeto, aplicado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 anteriores, os critérios de seleção são ainda estruturados, quando aplicável e a definir em sede de Aviso por concurso, numa avaliação de mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos candidatos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se confirme, após uma análise casuística de cada procedimento concursal, que a dotação financeira é suficiente para assegurar o financiamento da totalidade dos projetos, proceder-se-á à análise das candidaturas e emissão da respetiva proposta de decisão de forma faseada.
- 9 - As candidaturas que não tenham cobertura orçamental, de acordo com o estabelecido no n.º 4 anterior, serão indeferidas por indisponibilidade de fundos ao abrigo do “Madeira 14-20”.

#### Artigo 17.º

##### Indicador de realização e de resultado

Prosseguindo uma orientação para os resultados, os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para os objetivos da Prioridade de investimento 13.i, assim como para os seguintes indicadores:

- Realização - “Áreas com incorporação de tecnologias digitais cobertas pelo projeto (n.º)”;
- Resultado - “Processos internos desmaterializados apoiados (n.º)”.

#### Artigo 18.º

##### Obrigações e compromissos dos beneficiários

O beneficiário fica sujeito às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- c) Comunicar ao IDE, IP-RAM as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação do projeto;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão e no cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- f) Afetar o projeto à localização geográfica e manter o investimento afeto à atividade pelo menos durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- h) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- i) Permitir o acesso ao local de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- j) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data da conclusão do projeto;
- k) Proceder à publicitação do incentivo, nos termos definidos pela Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”;
- l) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- m) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- n) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, as quais são aferidas em sede de análise de candidatura, no momento da formalização do termo de aceitação, do pagamento do incentivo e em sede de acompanhamento;

- o) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, e dispor de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com o projeto;
- p) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- q) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- r) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- s) Adotar, quando aplicável, comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;
- t) Identificar conta bancária do beneficiário, para pagamento do apoio.

#### Artigo 19.º

##### Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas no âmbito de um Aviso por concurso e são submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível na plataforma eletrónica do Balcão do Portugal 2020, no sítio na Internet <https://balcao.portugal2020.pt>.
- 2 - Os Avisos por concurso para apresentação de candidaturas são definidos por aviso conjunto da Autoridade de Gestão e do IDE, IP-RAM enquanto Organismo Intermédio.
- 3 - Os Avisos por concurso para a apresentação de candidaturas devem conter os elementos referidos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, assim como poderão estabelecer outras condições específicas de acesso, nomeadamente objetivos e prioridades visadas, âmbito setorial dos projetos, área geográfica de aplicação, critérios de elegibilidade, montantes do apoio, taxa de financiamento e respetivas majorações, despesas elegíveis, metodologia de apuramento do método e a pontuação mínima para a seleção dos projetos, entre outros, quando aplicável.

#### Artigo 20.º

##### Entidades intervenientes

- 1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:
  - a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), na qualidade de organismo responsável pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira, a quem compete assegurar a gestão do presente sistema de incentivos, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo, para o efeito, solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento do incentivo, o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário;
  - b) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do Programa Operacional e a quem compete, nomeadamente proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de incentivo e assegurar o respetivo financiamento.
- 2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 1 anterior, podem ser solicitados pareceres a outras entidades responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais em matéria da transição digital, a quem compete elaborar pareceres técnicos não vinculativos sobre os projetos, por solicitação do IDE, IP-RAM.

#### Artigo 21.º

##### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente Regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento.
- 2 - A decisão final fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data-limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- 3 - Os pareceres referidos no n.º 2 do artigo anterior bem como outros pareceres externos que sejam necessários, serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação.
- 4 - Sempre que forem solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário pelas entidades mencionadas no n.º 2 do artigo anterior, deverá ser dado conhecimento ao IDE, IP-RAM.
- 5 - Os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 anteriores suspendem-se, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer, por uma única vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos.
- 6 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da



documentação solicitada for suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

- 7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a incorreta instrução do processo de candidatura determina a desistência da mesma.
- 8 - No caso de proposta de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura que não resulte da aplicação direta das disposições legais previstas no presente Regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado nos termos do número seguinte.
- 9 - Quando haja lugar à audiência de interessados e sem prejuízo do prazo legalmente previsto para o efeito, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto no n.º 2 anterior pode ser alargado até 40 dias úteis.
- 10 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 11 - A Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista no aviso para apresentação de candidaturas, através de comunicação a publicar no Balcão do Portugal 2020.

#### Artigo 22.º Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita pelo beneficiário mediante a sua confirmação do termo de aceitação, feita eletronicamente na plataforma SIGMA, cujo acesso é efetuado através do Balcão 2020 e nos termos a definir no Aviso por concurso para apresentação de candidatura.
- 2 - O termo de aceitação, eletronicamente aceite pelo beneficiário, tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 3 - A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja aceite pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo IDE, IP-RAM, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 dias úteis.
- 4 - Com a aceitação do termo pelo beneficiário, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão ficam, subsidiariamente, responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.
- 5 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 anterior, o termo de aceitação não produz efeitos e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão.

#### Artigo 23.º Pedido de pagamento

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão do Portugal 2020 e podem assumir as modalidades de adiantamento e saldo final.
- 2 - Os pagamentos obedecem aos seguintes procedimentos:
  - a) É processado um adiantamento inicial após a aceitação do termo de aceitação pelo beneficiário nos termos estipulados no n.º 3 seguinte e no montante equivalente a 40% do incentivo aprovado, não necessitando o beneficiário, para o efeito, de submeter o respetivo pedido de adiantamento via plataforma do Balcão do Portugal 2020;
  - b) O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário nos termos da Norma de Pagamentos, acompanhado da declaração de despesa conforme determina o n.º 3 do artigo 27.º do presente Regulamento e no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - A ausência de apresentação do pedido de pagamento final no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 2 anterior, constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação e conseqüente devolução do apoio já recebido quando aplicável.
- 4 - Para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 anterior, o beneficiário, aquando da validação do termo de aceitação no Balcão do Portugal 2020, deverá, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da aceitação do termo, entregar o comprovativo relativo ao início do investimento, assim como das condições contratuais estabelecidas.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, não releva para o início do investimento as despesas associadas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura, previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

- 6- Sob reserva de disponibilidade de fundos e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.
- 7- Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação da decisão de aprovação.
- 8- O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
  - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;
  - e) Superveniência de situações, cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos incentivos concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.
- 9- Existência de anomalias no preenchimento do formulário de pedido pós-contratação resultará na anulação do pedido de pagamento para efeitos de regularização do mesmo.

#### Artigo 24.º

##### Condições de alteração dos projetos

- 1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à aceitação do termo de aceitação:
  - a) Os elementos de identificação do beneficiário;
  - b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia do projeto e dos códigos europeus correspondentes;
  - c) O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
  - d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
  - e) O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.
- 2- Sem prejuízo do estabelecido na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento, só poderão ser aceites e decididos pelo IDE, IP-RAM, prorrogações por motivos de força maior e por um prazo máximo de 2 meses, desde que devidamente justificadas e solicitadas, por escrito, pelo beneficiário.
- 3- Para efeitos do n.º 2 anterior, as despesas realizadas para além dos 2 meses fixados como prorrogação máxima do prazo de execução estipulado na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento, serão consideradas não elegíveis.

#### Artigo 25.º

##### Redução ou revogação do apoio

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão de aprovação, conforme estabelece o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.
- 2 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro (pagamento final), poderá determinar a revogação da decisão de aprovação, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.
- 3 - Haverá lugar à redução do incentivo quando não se verificar o cumprimento da majoração atribuída nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, caso em que o beneficiário perde o direito à mesma.

#### Artigo 26.º

##### Recuperação dos incentivos

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade ou anomalia, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º  
Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo do projeto, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20” e com as condições de financiamento do projeto.
- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto são efetuados nos seguintes termos:
  - a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
  - b) Verificação dos projetos no local.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Contabilista certificado ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
  - a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
  - b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
  - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
  - d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
  - e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas.

Artigo 28.º  
Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de incentivo respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Artigo 29.º  
Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira indicativa prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações, nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 4 milhões, assegurada em 100% pela respetiva Autoridade de Gestão, através do FEDER/REACT-EU.
- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do “DIGITAL Madeira” são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.
- 4 - Caso a dotação financeira indicativa, prevista no n.º 1 anterior, seja ultrapassada, o financiamento do presente sistema poderá ser assegurado por outras fontes de financiamento, desde que aprovadas por Resolução de Conselho de Governo.

Artigo 30.º  
Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 31.º  
Ponto de contato

Para obtenção de informações adicionais, nomeadamente legislação aplicável e pontos de contato, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)), ao sítio do “Madeira 14-20” ([www.idr.gov-madeira.pt/m1420](http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420)) e ainda ao sítio “Portugal 2020” ([www.portugal2020.pt/Portal2020](http://www.portugal2020.pt/Portal2020)).

Artigo 32.º  
Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de incentivo coincide com o período de vigência do Programa REACT-EU.

Anexo A  
Definições  
(a que se refere o artigo 4.º)

Para além das definições constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e para efeitos do presente Regulamento, entende-se, quando aplicável, por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- c) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;
- d) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e no mês anterior à data da apresentação da candidatura. Para efeitos de criação líquida dos postos não são considerados os estagiários com contrato de formação;
- e) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de conclusão física e financeira do projeto, sendo esta a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto, não relevando para o efeito a despesa constante da alínea k) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- f) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga, não relevando para o efeito a despesa constante da alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- g) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- h) «Empresa em dificuldade», é, ao abrigo do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2004 da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- i) «Empresa única» inclui, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:
  - i) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
  - ii) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
  - iii) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
  - iv) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.
- j) «Legalmente constituída», considera-se que uma empresa se encontra legalmente constituída quando já tenha dado início à sua atividade, ou seja, quando após a sua constituição, tenha entregado a declaração de início de atividade na Autoridade Tributária;
- k) «Manutenção de postos de trabalho», deverá ter por base a manutenção do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e no mês anterior à data da apresentação da candidatura;
- l) «Média empresa», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios não excede 50 milhões de euros ou balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- m) «Microempresa», empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
- n) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;
- o) «Pequena empresa», empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- p) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- q) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo a contar do ano seguinte após o ano de conclusão do projeto definida no presente Anexo;
- r) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- s) «Projeto», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
- t) «Serviços de interesse económico geral» designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Anexo B  
Restrições comunitárias setoriais  
(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º)

- 1 - Nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento os auxílios concedidos:
- a) a empresas que desenvolvem atividades nos setores da pesca e da aquicultura, abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
  - b) a empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos agrícolas;
  - c) a empresas que desenvolvem atividades no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nos seguintes casos:
    - i) Sempre que o montante dos auxílios seja fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
    - ii) Sempre que os auxílios estejam subordinados à condição de serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários.
  - d) a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
  - e) à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
  - f) no âmbito do sector dos transportes, aos auxílios para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.
- 2 - Estão igualmente excluídos:
- a) os projetos de investimentos apoiáveis pelo FEADER - PRODERAM;
  - b) a produção, transformação e comercialização de tabaco e de produtos do tabaco.
- 3 - Para efeitos do n.º 1 anterior, considera-se:
- a) «Produtos agrícolas», os produtos enumerados no anexo I do Tratado, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000;
  - b) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação efetuada num produto agrícola que resulte num produto que é igualmente um produto agrícola, com exceção das atividades nas explorações agrícolas necessárias para a preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
  - c) «Comercialização de produtos agrícolas», a detenção ou a exposição com vista à venda, colocação à venda, entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, exceto a primeira venda de um produtor primário a revendedores ou transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para essa primeira venda. A venda de um produtor primário aos consumidores finais será considerada comercialização quando efetuada em instalações específicas reservadas a tal fim.

Anexo C  
Fontes de financiamento  
(a que se refere a alínea e) do artigo 10.º)

- 1 - Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento quando os beneficiários apresentam um rácio de capitais próprios de pelo menos 10% das despesas elegíveis, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

ou

$$\frac{CP_e + CP_p}{AT + DE_p} \times 100$$

Em que:

CPe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da confirmação do termo de aceitação.

AT - ativo total da empresa.

CPp - capitais próprios do projeto, integrando apenas novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

DEp - despesas elegíveis do projeto.

- 2 - Para efeito do apuramento do CPe e AT indicados no n.º 1 anterior, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado, mas com data anterior à data da apresentação da candidatura.

**Anexo D**  
**Metodologia para a determinação do mérito do projeto**  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º)

**Artigo 1.º**  
**CrITÉRIOS de seleção**

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas num intervalo de números inteiros, entre 0 e 100, em cada um dos critérios, e calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

Em que:

- Critério A - Qualidade do projeto
- Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

**Artigo 2.º**  
**CrITÉRIO A - Qualidade do projeto**

Avalia o contributo do projeto na estratégia da empresa, nomeadamente se a coerência e pertinência do plano de investimento contribuem para uma melhoria da eficiência da atividade e organização interna do beneficiário, isto é, se os investimentos a realizar contribuem positivamente para a estratégia da transição digital da empresa e respetiva capacitação da mesma.

Fatores de valoração a considerar:

- a) Identificação clara da estratégia para uma transição digital;
- b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência e pertinência do plano de investimentos necessário à transição digital da empresa;
- c) Efeitos na organização interna do beneficiário, traduzindo-se em melhorias esperadas ao nível de:
  - i) Modelo organizacional;
  - ii) Modelo funcional;
  - iii) Grau de simplificação dos processos;
  - iv) Reengenharia e desmaterialização de processos;
  - v) Intensidade de utilização das tecnologias de informação;
  - vi) Intensidade de utilização das tecnologias de comunicação.

A pontuação do critério A é obtida, considerando as seguintes notações:

<b>Avaliação - Coerência e pertinência do projeto</b>	<b>Pontuação</b>	
Quando o plano de investimentos apresentado é incoerente com a estratégia para a transição digital da empresa, não se traduzindo numa melhoria da eficiência da atividade e organização interna do beneficiário, revelando fraca aderência aos objetivos e inadequada planificação das ações a desenvolver, refletindo uma estratégia de diferenciação diminuta.	0	Fraco
Quando o plano de investimentos apresentado é coerente com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa melhoria da eficiência da atividade e organização interna do beneficiário, revelando aderência a alguns objetivos, com adequada planificação das ações a desenvolver e com evidências de que começa a evoluir positivamente para uma transição digital.	50	Médio
Quando o plano de investimentos é adequado e sustentado com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa melhoria significativa da eficiência da atividade e organização interna do beneficiário, revelando boa aderência aos objetivos, boa planificação das ações a desenvolver e com conhecimento do mercado, refletindo uma estratégia ancorada em fatores diferenciadores.	80	Forte

Avaliação - Coerência e pertinência do projeto	Pontuação	
Quando o plano de investimento é equilibrado e devidamente sustentado com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa elevada eficiência da atividade e organização interna do beneficiário, revelando uma evidente aderência aos objetivos e à planificação das ações a desenvolver, com muito bom conhecimento do mercado ou com ações pró-ativas, refletindo uma estratégia ancorada em fatores diferenciadores que permitam à empresa obter claras vantagens competitivas no mercado.	100	Muito forte

## Artigo 3.º

## Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade financeira da empresa, assim como o seu contributo para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na Região (RAM), através da seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B_1 + 0,50 B_2$$

Em que:

B<sub>1</sub> - Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto:

Fatores de valoração a considerar:

- Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de financiamento da empresa;
- Recursos financeiros envolvidos no financiamento do projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento, ou seja, com maior percentagem de capitais próprios, em que, Capitais próprios do projeto, integrando apenas novas entradas de capital: capital social, prestações suplementares e suprimentos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da conclusão do projeto.

O subcritério B<sub>1</sub> será avaliado através do indicador financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios do projeto}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

A pontuação do subcritério B<sub>1</sub> é obtida considerando as seguintes notações:

FP < 10%	0	Fraco
10% ≤ FP < 15%	50	Médio
15% ≤ FP < 25%	80	Forte
FP ≥ 25%	100	Muito Forte

B<sub>2</sub> - Contributo do projeto para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na Região (RAM) - avalia os projetos que contribuam para a manutenção e criação líquida de emprego.

Em que:

- Criação de postos de trabalho - é aferida conforme estipula o Anexo A do presente Regulamento;
- Manutenção de postos de trabalho - é aferida conforme estipula o Anexo A do presente Regulamento.

Para efeitos de avaliação do subcritério B<sub>2</sub> serão consideradas as seguintes notações:

Redução	0	Fraco
Manutenção	50	Médio
Criação ≤ 2	80	Forte
Criação ≥ 3	100	Muito Forte

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)